

DECRETO Nº 53.716, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#), e de conformidade com o art. 11 da [Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015](#),

D E C R E T A :

Art. 1º -Secretaria da Segurança Pública, nos termos do Anexo II da [Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015](#), atuará dentro das seguintes áreas de competência:

I -garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio, por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;

II -promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, do crime organizado e do controle de armamentos;

III -atuar de forma integrada com entes da Federação, dos Poderes, das instituições e dos órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e de tecnologia no combate e na prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;

IV -propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e de criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;

V -produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;

VI -exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e de meio ambiente;

VII -~~(Revogado pelo [Decreto nº 54.677, de 25 de junho de 2019](#))~~

VIII -integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto-Geral de Perícias e Departamento Estadual de Trânsito ~~(Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))~~

IX -dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área; e

X -articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.

XI -prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito; ~~(Inciso acrescentado pelo pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))~~

XII -assessorar o Governador do Estado em assuntos relativos à segurança pública. ~~(Inciso acrescentado pelo pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))~~

Art. 2º -Secretário de Estado da Segurança Pública Adjunto auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá a coordenação, a supervisão e a orientação das políticas, dos programas e das ações operacionais e de prevenção à criminalidade, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único -O Secretário de Estado da Segurança Pública Adjunto, designado pelo Governador do Estado, substituirá o titular da Pasta em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 3º -estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública é composta pelos seguintes Órgãos:

I -Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

a) Chefia de Gabinete;

- b)**Assessoria Técnica;
- c)**Assessoria Jurídica; e
- d)**Assessoria de Comunicação Social.

II -Órgão de Direção Superior:

- a)**Direção-Geral.

III -Órgãos de Execução:

- a)**Departamento de Comando e Controle Integrado;
- b)**Departamento de Inteligência de Segurança Pública; e (Redação dada pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

[2018](#))

- c)**Departamento de Planejamento e Integração, (Redação dada pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

- d)**Departamento de Gestão Orçamentária.

IV -Órgão de Apoio Administrativo:

- a)**Departamento Administrativo.

V -Órgãos Vinculados:

- a)**Brigada Militar;
- b)**Polícia Civil;
- c)**Corpo de Bombeiros Militar;
- d)**Instituto-Geral de Perícias; e

- e)**(Revogado pelo [Decreto nº 54.677, de 25 de junho de 2019](#))

VI -Órgãos Colegiados:

- a)**Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; (Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

[2021](#))

- b)**(Revogado pelo [Decreto nº 54.677, de 25 de junho de 2019](#))

- c)**Fundo Especial de Segurança Pública; e

- d)**Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública do Rio Grande do Sul; (Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

[7 de dezembro de 2021](#))

- e)**Fundo Comunitário Pró-Segurança, e (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

- f)**Comitê Especial do Sistema de Segurança Integrada com Municípios – Comitê SIM. (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

[54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

- g)**Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul; (Alínea acrescentado pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

[2021](#))

- h)**Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul; (Alínea acrescentado pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

[56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

- i)**Gabinete de Gestão Integrada da Região Metropolitana de Porto Alegre da Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul. (Alínea acrescentado pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

[Grande do Sul. \(Alínea acrescentado pelo Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 4º -Aos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Secretário da Segurança Pública compete:

I -Chefia de Gabinete: assistir o Secretário de Estado no desempenho de suas atividades políticas, sociais e administrativas; organizar e controlar a pauta de audiências do Secretário de Estado, seus despachos, viagens e eventos; coordenar as atividades do Gabinete do Secretário e a articulação institucional, com vista ao atendimento das demandas dos expedientes administrativos e dos pleitos encaminhados ao Gabinete; receber e acompanhar as demandas oriundas de outros entes federados, de outros poderes e de entidades da sociedade civil; coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete do Secretário, bem como a estrutura para apoio a sua segurança pessoal, além de outros atos e atividades específicas demandadas pelo Secretário de Estado;

II -Assessoria Técnica: prestar assessoramento técnico ao titular da Pasta; analisar a documentação e os expedientes administrativos encaminhados ao Gabinete e emitir informação técnica; elaborar e redigir toda a documentação afeta ao Gabinete do Secretário de Estado; prestar as informações requeridas por órgãos públicos e privados, no que couber; realizar a revisão e o ajuste de toda documentação expedida pelo Gabinete; coordenar as relações da Pasta com a Assembleia Legislativa, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e, quando for o caso, respondendo-as; acompanhar a tramitação dos projetos de leis de interesse da Segurança Pública e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao titular da Pasta; controlar os prazos para sanção ou veto dos projetos de lei do de interesse da Segurança Pública, além de executar outras atividades correlatas demandadas pelo Secretário de Estado;

III -Assessoria Jurídica: prestar assessoramento jurídico e legislativo ao Secretário de Estado; exercer, como instância ordinária necessária, a coordenação dos serviços de natureza jurídica e legislativa dos órgãos integrantes da Pasta; analisar e elaborar informações, exposições de motivos, anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e outros atos de natureza jurídica ou legislativa determinados pelo Secretário de Estado; e

IV -Assessoria de Comunicação Social: prestar assessoramento ao Secretário de Estado nas questões relacionadas à comunicação social da Pasta; intermediar as relações com veículos de comunicação social, tanto para o atendimento a demandas, quanto para produção e divulgação de conteúdo; executar a política de comunicação social no âmbito da Secretaria, bem como realizar outras atividades correlatas demandadas pelo Secretário de Estado.

Art. 5º -Direção-Geral, Órgão de Direção Superior, compete coordenar, orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas da Secretaria, bem como supervisionar os Órgãos de Execução e de Apoio Administrativo, com vista à uniformidade e à eficiência da gestão.

Art. 6º -Aos Órgãos de Execução compete:

I -Departamento de Comando e Controle Integrado - DCCI: planejar, executar e fiscalizar os serviços de atendimento, de registro e de despacho integrado de ocorrências no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle e das salas de operações no Estado; gerenciar os serviços de videomonitoramento do Estado e dos convênios pertinentes ao Departamento; analisar e sistematizar os dados do serviço de atendimento de chamadas do "Call Center" e dos despachos de emergência; desenvolver a política de tecnologia da informação e das comunicações, bem como executar outras atividades correlatas;

II -Departamento de Inteligência de Segurança Pública – DISP: planejar, coordenar, integrar e supervisionar a implementação da política e da gestão de inteligência no âmbito da Secretaria, executando-a por intermédio da busca e da análise de fatos, dados e informações que propiciem a produção do conhecimento, para subsidiar medidas de prevenção e de repressão à violência e à criminalidade, bem como fomentar intercâmbio com órgãos de inteligência em âmbito federal, municipal e comunitário, além de executar outras atividades correlatas; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

III -Departamento de Planejamento e Integração – DPI: planejar, organizar, coordenar, controlar e articular a estratégia e a política estadual de segurança pública e dos programas de prevenção social; coletar e organizar informações e dados estatísticos, bem como realizar a análise criminal; elaborar a estatística criminal e realizar a diagnose da violência e da criminalidade; representar a Secretaria de Segurança Pública e promover a difusão das ações preventivas e repressivas à violência junto aos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais por meio dos Conselhos Estaduais, Municipais e Comunitários; elaborar e acompanhar indicadores de desempenho de eficiência e eficácia dos programas e das ações das unidades organizacionais da Secretaria e de seus Órgãos Vinculados, bem como executar outras atividades correlatas, e (Redação dada pelo [Decreto nº 54.229, de 18 de setembro de 2018](#))

IV -Departamento de Gestão Orçamentária - DGO: coordenar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do planejamento orçamentário e dos planos plurianuais; coordenar a elaboração e a execução das leis orçamentárias; supervisionar, coordenar

e acompanhar todos os atos de programação e de controle das despesas, no âmbito da Secretaria e dos órgãos vinculados; orientar e acompanhar as atividades relacionadas aos convênios, envolvendo a elaboração dos projetos, captação de recursos, acompanhamento e prestação de contas, bem como executar outras atividades correlatas.

Art. 7º -Ao Órgão de Apoio Administrativo compete:

I -Departamento Administrativo - DA: orientar, dirigir e executar as atividades de pessoal, de finanças, de compras, de serviços, de patrimônio e demais atividades referentes ao suporte administrativo da Pasta; executar as atividades relacionadas aos contratos administrativos, abrangendo a formalização, a gestão, a alteração, a prorrogação, a repactuação, o reajuste, a revisão, a fiscalização, o controle, a aplicação de sanções e a rescisão contratual, bem como executar outras atividades correlatas.

Art. 8º -Os Órgãos Vinculados, Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto-Geral de Perícias, compõem a Secretaria da Segurança Pública e possuem estrutura administrativa, competências, e atribuições constantes em instrumentos legais próprios. (Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

Art. 9º -Os Órgãos Colegiados que integram a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública são os seguintes: (Redação alterada pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

I -Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela [Lei nº 15.327, de 1º de outubro de 2019](#). (Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

II -Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, instituído pelo [Decreto nº 38.705, de 16 de julho de 1998](#); (Redação alterada pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

III -(Revogado pelo [Decreto nº 54.677, de 25 de junho de 2019](#))

IV -Fundo Especial da Segurança Pública - FESP, criado pela [Lei nº 10.839, de 24 de julho de 1996](#), regulamentado pelo [Decreto nº 36.935, de 16 de outubro de 1996](#); (Redação alterada pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

V -Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo [Decreto nº 48.197, de 29 de julho de 2011](#); (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

VI -Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul, disposto no [Decreto nº 48.704, de 16 de dezembro de 2011](#); (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

VII -Comitê Especial do Sistema de Segurança Integrada com Municípios, instituído pelo [Decreto nº 53.506, de 6 de abril de 2017](#); (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

VIII -Fundo Comunitário Pró-Segurança, criado pela [Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018](#), e regulamentado pelo [Decreto nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018](#); e (Inciso incluído pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#))

IX -Gabinete de Gestão Integrada da Região Metropolitana de Porto Alegre da Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo [Decreto nº 54.517, de 28 de fevereiro de 2019](#). (Redação alterada pelo [Decreto nº 56.236, de 7 de dezembro de 2021](#))

Art. 10 -A Secretaria da Segurança Pública poderá exercer suas funções diretamente ou mediante contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração dos instrumentos.

Art. 11 -A estrutura interna, com as respectivas competências dos Órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública, respeitadas as disposições dos arts. 7º a 12 da [Lei nº 14.733/15](#), será regulada por Regimento Interno proposto por seu titular e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Art. 12 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 47.934, de 5 de abril de 2011](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

DOE de 15/09/2017

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Fonte: <http://www.servico.corag.com.br/diarioOficial/verJornal.php?pg=012&jornal=doe&dt=15-09-2017>